

**RESOLUÇÃO Nº 15.569, DE 10/12/2020**

Processo SPE nº. 013.001.2016.1.000 (201781552-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2016

Responsável: Antônio Carlos Vilaça

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.  
EXERCÍCIO DE 2016.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO:**

**I. Considerando** o falecimento do ex ordenador, deixam de aplicar sanção pecuniária, por constituir cominação de penalidade que não alcança seus sucessores, pela sua natureza personalíssima, com arrimo no Art. 5º, Inciso XLV, da CF/88.

**II. Ante ao exposto**, e, com fundamento no Art. 45, Inciso IV, Alínea “b”, da LC Estadual n.º 109/2016 (LO/TCM-PA), votam pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara que torne ilíquidáveis, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de BARCARENA, exercício de 2016, de responsabilidade de **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**.

**III. Após** o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.